

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027/2020

PROCESSO 20.0.000010941-0

Estabelece procedimentos para o plantio da arborização viária em empreendimentos públicos ou obras públicas no Município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e garantir a arborização nos empreendimentos públicos ou obras públicas, realizados pelas Secretarias do Município de Porto Alegre;

Considerando que a Resolução COMAM nº 05 de 2006 determina que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS) as questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana;

Considerando que a Lei Complementar nº 757 de 2015 estabelece que a supressão de vegetal deverá ambientalmente compensada, seja pelo plantio de espécies nativas no imóvel em que se deu a supressão, seja pela obtenção de Certificado de Compensação por transferência de Serviços Ambientais – CCTSA quando não for possível a compensação total ou fração faltante, tanto para obras privadas como públicas;

Considerando que a Lei Complementar nº 757 de 2015 estabelece que o empreendedor deverá apresentar e executar, após aprovação da SMAMS, projeto de arborização, nos termos da Resolução COMAM nº 05 de 2006, quando da realização de obras de construção ou de ampliação de vias públicas, localizadas no interior de seu empreendimento, independente de compensação estabelecida pela própria LC;

Considerando que os projetos que prevêm abertura e/ou ampliação de vias serão entregues com a arborização viária implantada, conforme legislação municipal, e não contemplam em seu orçamento valores para executar os projetos de implantação da arborização viária;

RESOLVE:

Art.1º - Os projetos de arborização viária serão elaborados pela Secretaria Municipal responsável pelo empreendimento ou obra pública e aprovados junto à SMAMS, conforme diretrizes fornecidas por essa Secretaria.

Art. 2º - Preferencialmente, a Secretaria Municipal responsável pelo empreendimento ou obra pública, deverá prever no orçamento respectivo, valores para a execução da arborização viária por meios próprios, seja pela Administração Direta ou pela Administração Indireta, seja por empresas privadas em razão de licitação pública.

Art. 3º - Quando, excepcionalmente, não houver dotação orçamentária pela Secretaria responsável pelo empreendimento ou obra pública, para a execução por meios próprios, a SMAMS, considerando o planejamento da arborização urbana, poderá incluir no seu processo de implantação de vegetação a arborização viária obrigatória que consta no art. 5º da LC nº 757/2015.

Art. 4º - A SMAMS não fica obrigada a executar a arborização viária caso entenda que o local do empreendimento público não esteja contemplado no planejamento da arborização urbana, conforme critérios de priorização de locais para plantio, ou que o passeio público efetivamente executado não permita, do ponto de vista técnico, a implantação da arborização viária.

Art. 5º - A responsabilidade pela compensação vegetal por eventuais supressões, transplantes ou podas, conforme art. 4º da LC nº 757/2015, é da Secretaria responsável pelo empreendimento ou obra pública.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.